

**CONBASF**  
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Fornecimento de serviço de desinfecção e sanitização, para os municípios signatários do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano - CONBASF, objetivando enfrentamento ao COVID 19.

**BAESE LEGAL:** Lei n 13. 979/2020, alterada pela medida provisória n 926/2020.

**SOLICITANTE:** Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano - CONBASF.

A comissão de licitação, legitimada pela portaria n -----, inicia a abertura do processo administrativo, o qual foi devidamente autuado, nos termos do artigo n 38 da Lei n 8.666/93, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e a fonte de recurso para a despesa.

### **1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

1.1. Para respaldar a pretensão da contratação, o Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano - CONBASF, apresentou a seguinte documentação.

1.1.1. Pedido do departamento administrativo do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano - CONBASF ao ordenador de despesa, com ratifico do presidente, com indicação sucinta do objeto e do recurso designado para a despesa, devidamente atestada pela controladoria deste Consórcio.

Unidade orçamentaria	Projeto atividade	Elemento de despesa	Valor estimado
1	2025	339039.00	555,000.00

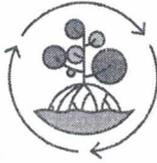
1.1.2. Projeto básico, contendo todas as informações que fundamentam a contratação pretendida pelo órgão.

1.1.3. Orçamentos fornecido por empresas atuantes no segmento do mercado correspondente, para fins de comprovação da vantajosidade da proposta apresentada pela, **OPTIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 32.743.869/0001-12);**

1.1.4. Documentos da contratada, nos termos dos artigos 4 n°-F da Lei n° 13.979/2020, alterada pela medida provisória n° 926/2020.

1.2.ressalta-se que e de responsabilidade da solicitante o acolhimento e confirmação da veracidade acostados nos autos.

### **2. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO ORGÃO SOLICITANTE**



**CONBASF**  
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

2.1. O órgão solicitante apresentou, por meio do projeto básico, acostado aos autos, a seguinte justificativa para embasar a pretensa aquisição:

“É de saber notório a grave crise do sistema sanitário e de saúde pública vivenciada nos últimos meses por diversos países, decorrente da disseminação e proliferação do corona vírus (COVID 19), inclusive o Brasil.

Diante desse cenário e da rápida velocidade com que o vírus se propaga, o estado brasileiro vem adotando algumas providencias a fim de combater a sua transmissão no país. Dentre tais providencias, fora editada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto da COVID 19. Uma dessas medidas previstas na nova lei é a contratação direta nos casos de aquisição de bens e serviços, inclusive de desinfecção e sanitização, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus.

A fugaz transmissão da COVID 19 impõe a indispensabilidade de praticarmos uma série de cuidados para prevenirmos o contágio.

O procedimento em fulcro tem como finalidade O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO para promover a higienização de locais públicos, dos municípios signatários deste consórcio público. A iniciativa tem como objetivo auxiliar no combate a disseminação do corona vírus, contemplando os locais com maior fluxo de pessoas com esse serviço.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4-c, Lei federal nº 13.979/2020. “Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que alinhamos a outros cuidados e políticas já adotadas por esse órgão; são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do corona vírus COVID 19”.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

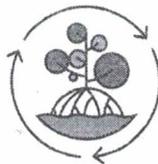
3.1. Sustentando-se estritamente na situação trazida aos autos pelo Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano para elaboração do processo, identificamos que a Lei nº. 13.979/2020 traz a seguinte fundamentação capaz de lastrear a aquisição em tela, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para a aquisição de bens, e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata a Lei.

3.2. O mesmo normativo nos traz o seguinte acerca das contratações celebradas com lastro no dispositivo acima:

Art. 4º. -B nas dispensas de licitação decorrentes dos dispostos nesta Lei, presumam-se atendidas as condições de:

I – ocorrência de situação de emergência;



**CONBASF**  
CONSORCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

- II – necessidade de situação de emergência;
- III – existência de risco de pronto atendimento da situação de emergência; serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV – limitação da contratação a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

#### 4. DA CONCLUSÃO

4.1. Com base nas considerações acima, submetemos o processo administrativo a análise do setor jurídico desse consórcio público, o qual emitira parecer jurídico que será oportunamente juntando aos autos, nos termos do artigo 38, VI da Lei n.º 8.666/93, bem como análise da minuta contratual nos termos do parágrafo único de referido artigo, cabendo análise e avaliação quanto a aspectos legais e jurídicos que fundam a contratação, assim como a análise criteriosa da fundação sugerida.

4.2. Ressalta-se que toda a documentação acostada nos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação são de responsabilidade do órgão solicitante, tendo a comissão de licitações atuando e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas a organização dos procedimentos internos, não podemos, contudo, adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasam as decisões tomadas pelo gestor.

4.3. Encaminhe-se a presente justificativa ao referido órgão jurídico, bem como todo o processo administrativo para que se manifeste a respeito desta contratação, nos termos acima indicados.

Propriá (SE), 24 de abril de 2020.

*Rafael Bispo São Mateus*

Rafael bispo São Mateus

**Presidente CPL**